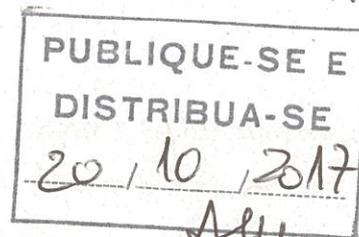


Boixe é 10^e
ceiçsses leu x Coe



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar



10h44

Ally

APRECIÇÃO PARLAMENTAR Nº 45/XIII/2.ª (BE)

APRECIÇÃO PARLAMENTAR Nº 46/XIII/3.ª (PCP)

DECRETO-LEI Nº 95/2017, DE 10 DE AGOSTO

**“REGULA A TRANSFERÊNCIA PARA A CAIXA GERAL DE
APOSENTAÇÕES, I.P., DO ENCARGO FINANCEIRO COM OS
COMPLEMENTOS DE PENSÃO DOS TRABALHADORES DA CARRIS”**

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

Definições

1. [...]:

a) [...];

b) Das responsabilidades em formação relativas a complementos de pensões de reforma ou invalidez dos trabalhadores da Carris em funções na empresa em 31 de dezembro de 2016, bem como dos respetivos complementos de sobrevivência, tal como previstas no âmbito do instrumento de regulamentação coletiva aplicável na redação em vigor em 31 de dezembro de 2016.

2. O presente decreto-lei procede ainda à transferência da responsabilidade pelo financiamento das prestações complementares pagas ao abrigo do Fundo Especial da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, nos

termos do n.º 1 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 72/86, de 23 de agosto, e conforme o disposto no artigo 9.º do presente decreto-lei, e aos trabalhadores da Carris em funções até 31 de janeiro de 2017.

3. Para efeitos do apuramento das responsabilidades transferidas ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2, é considerada a remuneração auferida pelo trabalhador em 31 de dezembro de 2016, atualizada nos termos aplicados aos trabalhadores em funções públicas até à data da reforma por velhice ou invalidez ou no momento da ocorrência das restantes eventualidades abrangidas pelo presente decreto-lei, incluindo as alterações remuneratórias decorrentes de promoções e progressões ocorridas após 31 de dezembro de 2016.

Artigo 3.º

Âmbito subjetivo

1. [...].

2. São abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º, os beneficiários do Fundo Especial em 31 de dezembro de 2016, bem como os trabalhadores ao serviço da Carris até 31 de janeiro de 2017.

Artigo 5.º

Responsabilidades não transferidas

Ao abrigo do presente decreto-lei não são transferidas para a CGA, I.P. as responsabilidades com eventuais direitos a complementos de pensão de reforma ou invalidez e aos respetivos complementos de pensão de sobrevivência, bem como aos complementos do Fundo Especial, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º, respeitantes aos trabalhadores admitidos na Carris após 31 de janeiro de 2017.

Artigo 9º

Responsabilidades para com o Fundo Especial da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa

1. A receita consignada ao Fundo Especial da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa e os encargos financeiros com os complementos de pensão atribuídos ao abrigo do Fundo Especial, a que se refere o nº 2 do artigo 1º, aos trabalhadores da Carris reformados até 31 de dezembro de 2016 e aos trabalhadores em funções na Empresa até 31 de janeiro de 2017, é suportada pela CGA, I.P., nos termos do **artigo 4º e do nº 2 do artigo 5º do Despacho Normativo nº 72/86, de 23 de agosto.**

2. O financiamento das contribuições para o Fundo Especial da Caixa de Previdência da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, cujo respetivo encargo contributivo, tem sido assegurado, até à data, por percentagens adicionais sobre a taxa social única devidas pela entidade empregadora e pelos trabalhadores no ativo, respetivamente, em 2,5% e em 0,5%, cessa no dia 31 de janeiro de 2017.

3. Todas as contribuições para o Fundo Especial da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa efetuadas a partir de 1 de fevereiro de 2017 até à publicação do presente diploma, deverão ser obrigatoriamente devolvidas aos trabalhadores e à Empresa, até final do ano de 2018.

Artigo 10.º

Tratamento mais favorável

O disposto no presente decreto-lei só pode ser afastado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que disponha em sentido mais favorável ao trabalhador prevalecendo sobre todas as normas legais ou convencionais em contrário.

Assembleia da República, 20 de outubro de 2017

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,